



Processo Legislativo 090/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 12/11/2025 às 11:36:27

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL

Projeto de Lei nº 128/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

128

Ementa*:

Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu.

Vereadores:

David Reis - MDB

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Anexos:

PL_1282025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------|---------------------|------------|--|
| Camila Roberta Ferreira | 12/11/2025 11:36:41 | 1Doc | CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B12D-B2D9-E8C3-8D8A**

Processo Legislativo 1- 090/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 12/11/2025 às 11:37:44

Certifico que o **Projeto de Lei nº 128/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1282025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-------------------------|---------------------|---|
| Camila Roberta Ferreira | 12/11/2025 11:38:01 | 1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **70C1-79DC-F73E-58E5**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros de extrema relevância e eficácia comprovada para desobstrução das vias aéreas superiores, em casos de engasgo por corpo estranho. O engasgo é uma ocorrência súbita que pode levar à asfixia e, em questão de minutos, causar danos cerebrais irreversíveis ou até mesmo o óbito, caso não haja intervenção imediata.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o material deverá conter:

I - ilustrações passo a passo da Manobra de Heimlich;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro SAMU – 192.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sítios oficiais da Administração Pública Direta os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu.

Art. 4º Poderão ser realizadas campanhas informativas e de treinamento para a aplicação da Manobra de Heimlich, tendo como público-alvo trabalhadores de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres do Município de Embu-Guaçu, bem como servidores e empregados de equipamentos de ensino públicos e privados.

Parágrafo único. Para a realização das campanhas referidas no “caput” deste artigo, poderá a Prefeitura do Município de Embu-Guaçu celebrar convênios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 06 de novembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros de extrema relevância e eficácia comprovada para desobstrução das vias aéreas superiores, em casos de engasgo por corpo estranho. O engasgo é uma ocorrência súbita que pode levar à asfixia e, em questão de minutos, causar danos cerebrais irreversíveis ou até mesmo o óbito, caso não haja intervenção imediata.

1. Acesso à Informação Vital:

A inclusão de material ilustrativo da Manobra de Heimlich no site oficial da Prefeitura (Art. 1º) visa garantir o acesso rápido e desburocratizado a informações que podem ser decisivas em uma emergência.

Ao disponibilizar um passo a passo claro e o contato do serviço de socorro SAMU – 192 que constam no artigo 2º, o Poder Público cumpre seu papel de promover a saúde e a segurança da população, transformando o site oficial em uma ferramenta de utilidade pública e educação em saúde.

A internet é hoje um dos principais meios de consulta, e a fácil localização dessa informação no domínio oficial da Prefeitura, pode salvar vidas ao permitir que qualquer cidadão realize a manobra de forma correta enquanto o socorro especializado está a caminho.

2. Promoção de Capacitação e Prevenção (Art. 4º):

A autorização para a realização de campanhas informativas e de treinamento (Art. 4º) é fundamental para multiplicar o conhecimento sobre a manobra, focando em grupos estratégicos.

O público-alvo, que inclui trabalhadores de estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes) e servidores/empregados de equipamentos de ensino (públicos e privados), são grupos que, por natureza de suas atividades, possuem maior probabilidade de presenciar ou ter de intervir em casos de engasgo.

A capacitação desses profissionais, inclusive mediante a celebração de convênios (Parágrafo Único), transforma esses locais em ambientes mais seguros e amplia a rede de socorro imediato no município, complementando e apoiando os serviços de emergência.

3. Aspecto Financeiro (Art. 5º):

A execução desta Lei terá as despesas custeadas pelas dotações orçamentárias próprias (Art. 5º), demonstrando a responsabilidade fiscal da iniciativa e a possibilidade de implementação com o devido planejamento orçamentário.

Em suma, esta proposição é um investimento em saúde pública preventiva de baixo custo e altíssimo impacto social, que visa capacitar a população e garantir que uma informação crucial para o socorro imediato esteja ao alcance de todos os municípios de Embu-Guaçu.

Pelo exposto, e considerando o caráter emergencial e vital da Manobra de Heimlich, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres pares para esta matéria.

Processo Legislativo 2- 090/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 12/11/2025 às 11:39:49

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 128/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, no **Expediente em Geral da 34ª Sessão Ordinária**, realizada em 06 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_34_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-------------------------|---------------------|---|
| Camila Roberta Ferreira | 12/11/2025 11:40:06 | 1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4F27-004B-C992-F90A**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA

Abertura: 06/11/2025 - 10:00

Encerramento: 06/11/2025 - 13:40

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 035/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 05/11/2025

Assunto: Ofícios nº 217, 218 e 220-2025 - SEMUTRANS em respostas das Indicações nº 653, 778 e 779-2025; Ofício nº 2266-2025 - Secretaria de Finanças; Portarias nº 1.051 a 1.055-2025

(Recebida) PRES Nº 034/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 05/11/2025

Assunto: Ofício nº 250/2025: Indicação nº 846/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 251/2025: Indicação nº 851/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 252/2025: Indicação nº 852/2025 - Secretaria Municipal de Educação; DATA DE ENVIO: 31/10/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 34ª (Trigésima Quarta) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Márcia Almeida, Maicon Siqueira

Matérias do Expediente

| Matéria | Ementa | Situação |
|--|---|---------------|
| 1 - ATA nº 33 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA | Ata Resumida da 33ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura | Não informada |
| 2 - INDICAÇÃO nº 847 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador | À Diretoria do Bem-Estar Animal, que realize o cadastro de Embu-Guaçu junto ao SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos. | Não informada |
| 3 - INDICAÇÃO nº 848 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador | Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - manutenção do abrigo de ponto de ônibus, na Avenida Jacarandás, altura do número 14, no bairro Granjinha. | Não informada |



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

| Matéria | Ementa | Situação |
|---|--|---------------|
| 4 - INDICAÇÃO nº 849 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador | Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Secretário da Semutrans instalação de redutor de velocidade do tipo lombada e sua respectiva sinalização, na Rua Padre Donizete, em frente ao mercadinho - altura do número 116, no bairro Jardim Campestre. | Não informada |
| 5 - INDICAÇÃO nº 850 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador | Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e Correlatos - manutenção da iluminação pública, a Rua José Henrique, em frente à quadrinha de areia, no Jardim Campestre. | Não informada |
| 6 - INDICAÇÃO nº 853 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - manutenção de vias públicas, a Rua Caminho Célio José de Paulo | Não informada |
| 7 - INDICAÇÃO nº 854 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - motonivelamento e cascalhamento, a Rua Servidão - Pq. São Lucas. | Não informada |
| 8 - INDICAÇÃO nº 855 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que promova e mantenha a transparência nas ações da pasta, publicando e mantendo constantemente atualizado o cronograma de serviços municipais. | Não informada |
| 9 - INDICAÇÃO nº 856 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a substituição da lâmpada do poste localizado na Rua Deocleciano dos Santos, nº 70, Parque São Paulo | Não informada |
| 10 - INDICAÇÃO nº 857 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a instalação de braços de iluminação e lâmpadas em dois postes localizados na Rua Deocleciano dos Santos, no bairro Parque São Paulo. | Não informada |
| 11 - INDICAÇÃO nº 858 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa | Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Maria Guiomar de Souza | Não informada |
| 12 - INDICAÇÃO nº 859 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa | Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Santo Antônio | Não informada |
| 13 - INDICAÇÃO nº 860 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa | Ao Prefeito - Redutor de Velocidade na Rua Wilson Delfim de Moraes. | Não informada |
| 14 - INDICAÇÃO nº 861 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Ao Prefeito - aquisição de celulares smartphones para os Agentes Comunitários da Saúde. | Não informada |
| 15 - INDICAÇÃO nº 862 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa | Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Sempre Verde | Não informada |
| 16 - REQUERIMENTO nº 296 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida | À Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para que, por meio do setor competente, preste informações referentes à prestação dos serviços de | Não informada |



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

| Matéria | Ementa | Situação |
|---|--|---------------|
| | abastecimento de água e saneamento básico no Município de Embu-Guaçu. | |
| 17 - REQUERIMENTO nº 299 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo | VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Adriano Barbosa. | Não informada |
| 18 - REQUERIMENTO nº 300 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira | VOTO DE LOUVOR para o Sra. Caroline Diniz de Oliveira. | Não informada |
| 19 - REQUERIMENTO nº 301 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané | VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Renata Aparecida Correia Martins | Não informada |
| 20 - REQUERIMENTO nº 302 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané | VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Barbara Gisele Queiroz | Não informada |
| 21 - REQUERIMENTO nº 303 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané | VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Catarina Maria da Silva | Não informada |
| 22 - REQUERIMENTO nº 304 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané | VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhora Cendy Guimarães Lima Souza de Oliveira | Não informada |
| 23 - MOÇÃO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo | Moção de Apelo ao Prefeito Municipal para que sejam providenciados novos uniformes aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, garantindo condições dignas de trabalho. | Não informada |
| 24 - MOÇÃO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané | Moção de Apelo à Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu, para viabilizar o estudo e a criação de turmas matutinas da 1ª série do Ensino Fundamental I na Escola Municipal Professora Ivani Novaes. | Não informada |
| 25 - EMENDA E SUBEMENDA nº 38 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Modifica o art. 3º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025 | Não informada |
| 26 - EMENDA E SUBEMENDA nº 39 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Propõe a supressão integral do art 4º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025 | Não informada |
| 27 - EMENDA E SUBEMENDA nº 40 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Modifica o art. 2º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025 | Não informada |
| 28 - PROJETO DE LEI nº 121 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho | "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a 'Corrida da Independência' e dá outras providências." | Não informada |
| 29 - PROJETO DE LEI nº 122 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho | "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival Municipal de Jogo de Taco e dá outras providências." | Não informada |
| 30 - PROJETO DE LEI nº 123 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Institui o Dia do Encontro Municipal de Skatistas, no Calendário Oficial de | Não informada |



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

| Matéria | Ementa | Situação |
|--|---|---------------|
| | Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências | |
| 31 - PROJETO DE LEI nº 124 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Jipeiro e Gaioleiro. | Não informada |
| 32 - PROJETO DE LEI nº 125 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito do Município de Embu Guaçu | Não informada |
| 33 - PROJETO DE LEI nº 126 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Encontro dos Trilheiros de Motocross | Não informada |
| 34 - PROJETO DE LEI nº 127 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Institui o Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências | Não informada |
| 35 - PROJETO DE LEI nº 128 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura. | Não informada |
| 36 - PROJETO DE LEI nº 129 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice | Institui o evento anual "Embu - Guaçu Pedal Fest" no calendário oficial do Município de Embu Guaçu, voltado à integração de ciclistas do Estado de São Paulo, incentivo ao turismo, à economia local e à solidariedade, e dá outras providências. | Não informada |
| 37 - PROJETO DE LEI nº 130 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais na Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Embu-Guaçu | Não informada |
| 38 - PROJETO DE LEI nº 131 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador | Institui o Dia Municipal do Grafiteiro no Calendário Oficial de Eventos de Embu-Guaçu e dá outras providências. | Não informada |
| 39 - PROJETO DE LEI nº 132 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador | Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o "Dia Municipal do Ballet" e dá outras providências. | Não informada |
| 40 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 79 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho | Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Lisandro Cássio Deodato Ribeiro. | Não informada |
| 41 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho | Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Vitor Augusto Moraes Atalla de Andrade. | Não informada |
| 42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 81 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Concede Medalha de Mérito "Antônio Carlos Roschel (Kai-Kai)" ao Senhor Carlos Alberto Meale | Não informada |
| 43 - REQUERIMENTO nº 305 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 079/2025, de autoria do Vereador David Reis, que "Institui o Dia Municipal das "Mães Invisíveis Nunca Mais", no calendário oficial do | Não informada |



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

| Matéria | Ementa | Situação |
|---------|---|----------|
| | Município de Embu-Guaçu e dá outras providências" | |

Matérias da Ordem do Dia

| Matéria | Ementa | Situação |
|--|---|-------------------------------|
| 1 - PROJETO DE LEI nº 79 de 2025 Processo: - Autor: David Reis | Institui o Dia Municipal das "Mães Invisíveis Nunca Mais", no calendário oficial do Município | Parecer favorável da comissão |

Joãozinho do Cavalo
Presidente

Processo Legislativo 3- 090/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 12/11/2025 às 11:40:56

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 90/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 128/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-------------------------|---------------------|---|
| Camila Roberta Ferreira | 12/11/2025 11:41:12 | 1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8122-AD6C-007C-57C4**

Processo Legislativo 4- 090/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 06/02/2026 às 12:29:26

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 20/02/2026 16:06:08 por Rodrigo Vinícius Alberton Pinto (CPF 114.XXX.XXX-36).

A justificativa do cancelamento consta no despacho processo legislativo 6- 090/2025

Processo Legislativo 5- 090/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 19/02/2026 às 14:39:58

Encaminho o **Processo Legislativo nº 090/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 128/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 6- 090/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 20/02/2026 às 16:06:08

Processo Legislativo 4- 090/2025 cancelado por **Rodrigo Vinicius Alberton Pinto**, com a seguinte justificativa:

Cancelo o despacho apresentado, para readequação do parecer jurídico em projeto de lei.

Processo Legislativo 7- 090/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 20/02/2026 às 16:07:40

Em face do cancelamento do despacho para o fim de readequação de parecer jurídico, apresento novo parecer anexo. Com sugestão de readequação da redação.

—
Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_128_2025_MANOBRA_DE_HEILINCH_DESENGASGO_DAVID_REIS_COM_SUGESTAO_DE_ALTERACAO

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-------------------------------|---------------------|--|
| Rodrigo Vinícius Alberton ... | 20/02/2026 16:07:56 | 1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX.... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5AE-6EB8-F85A-7500**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

PARECER JURÍDICO Nº 128/2026

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Análise de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 128/2025

Autor: Vereador David Reis

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas à Manobra de Heimlich no âmbito do Município.

A proposição, em sua redação original, instituía a obrigatoriedade de disponibilização de material ilustrativo sobre a técnica de primeiros socorros no sítio oficial da Prefeitura, além de prever a realização de campanhas informativas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria versa sobre promoção de saúde pública e divulgação de informações preventivas, inserindo-se na competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal.

Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da Constituição Federal).



A promoção de ações educativas em saúde possui inequívoco interesse local, especialmente quando voltada à prevenção de acidentes e preservação da vida.

Sob o aspecto material, portanto, a proposição encontra respaldo constitucional.

2. Do Vício de Iniciativa na Redação Original

A redação originária do Projeto estabelece:

“Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de material ilustrativo...”

Tal disposição impõe obrigação administrativa específica ao Poder Executivo, determinando:

- Conteúdo mínimo a ser divulgado;
- Meio específico de divulgação (site oficial);
- Adoção de medidas administrativas concretas.

Nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal — aplicável aos Municípios por simetria — são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de órgãos da Administração.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas ao Executivo violam o princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, a redação original apresenta vício formal de iniciativa, com relevante risco de inconstitucionalidade.

3. Da Adequação Mediante Redação Programática

A alternativa sugerida para adequação do projeto é no seguinte sentido:

“O Município promoverá ações de divulgação de técnicas de primeiros socorros.”



Isso, confere à norma caráter programático e diretivo, afastando a imposição de obrigação administrativa específica.

Desde que a lei:

- Não determine forma específica de execução;
- Não imponha atribuições a órgãos determinados;
- Não estabeleça obrigações operacionais detalhadas;
- Não vincule despesas obrigatórias;

passa a configurar diretriz de política pública de interesse local, hipótese que tem sido admitida pela jurisprudência.

Para maior segurança jurídica, recomenda-se inserir cláusula condicionante, tal como:

“As ações previstas nesta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.”

Essa previsão preserva a discricionariedade administrativa e reforça a observância ao princípio da separação dos Poderes.

4. Do Impacto Orçamentário

Embora a matéria não implique, em tese, criação de estrutura administrativa ou aumento significativo de despesa, recomenda-se cautela quanto à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à execução orçamentária.

A inclusão de cláusula de execução condicionada à disponibilidade orçamentária mitiga eventual questionamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral opina:

1. Pela constitucionalidade material da matéria, por tratar de tema inserido na competência municipal e de inequívoco interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2. Pela existência de vício formal de iniciativa na redação original do Projeto de Lei nº 128/2025, por impor obrigação administrativa específica ao Poder Executivo;
3. Pela viabilidade jurídica da proposição, desde que adotada redação programática, sem imposição de dever operacional direto ao Executivo e com cláusula de execução condicionada à disponibilidade orçamentária.

Assim, manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de tramitação do Projeto, desde que promovida a adequação redacional nos termos acima sugeridos.

É o parecer.

Embu-Guaçu, 20 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Vinicius Alberton
Procurador Geral da Câmara

Processo Legislativo 8- 090/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 23/02/2026 às 11:17:59

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Anexos:

0422026_Parecer_PL_1282025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Douglas Conceição dos Sant... | 11/03/2026 12:10:31 | 1Doc | DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX... |
| Antônio Filho Botelho | 11/03/2026 12:22:08 | 1Doc | ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74 |
| Marcia Aparecida de Almeid... | 12/03/2026 13:27:57 | 1Doc | MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2ACA-BA8D-E4DC-7337**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 042/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 128/2025

Autoria: Vereador David Reis

I – EMENTA

Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich no site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 128/2025 tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de disponibilização, no site oficial da Prefeitura, de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich, incluindo explicações passo a passo e divulgação do número do SAMU – 192.

A proposição também autoriza a realização de campanhas informativas e treinamentos, inclusive mediante celebração de convênios, e dispõe que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

A matéria foi regularmente autuada e instruída com o Parecer Jurídico nº 128/2026, da Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pela legalidade do projeto.

Compete a esta Comissão proceder à análise de constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada versa sobre divulgação de informação de utilidade pública e promoção da saúde preventiva, inserindo-se no âmbito do interesse local. A Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 6º, ao tratar das atribuições municipais voltadas à promoção do bem-estar da população e à organização dos serviços públicos locais, confere amparo à atuação legislativa sobre temas relacionados à saúde e informação pública.

Sob o aspecto material, portanto, a matéria encontra-se dentro da esfera de competência municipal.

2. Iniciativa

O projeto é de iniciativa parlamentar. O art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, salvo as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Entretanto, ao impor obrigatoriedade específica ao Poder Executivo quanto à disponibilização de conteúdo no site oficial da Prefeitura (art. 1º), a proposição interfere diretamente na organização administrativa e na gestão de serviços internos do Executivo.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal entende que normas que determinam obrigações administrativas concretas ao Executivo, ainda que de baixo impacto financeiro, podem caracterizar vício de iniciativa quando implicam ingerência na organização e funcionamento da Administração.

No presente caso, o projeto não apenas sugere ou autoriza ação governamental, mas estabelece imposição legal de conduta administrativa específica, vinculando a forma de organização e conteúdo de sítio oficial da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Há, portanto, risco jurídico relevante de configuração de vício formal de iniciativa, por tratar-se de matéria relacionada à organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, cuja competência é reservada ao Chefe do Executivo.

3. Constitucionalidade Material

Quanto ao conteúdo material, a proposição é legítima e alinhada ao interesse público, pois visa ampliar o acesso a informações de primeiros socorros potencialmente salvadoras de vidas, promovendo educação em saúde e prevenção.

Não se verifica violação a direitos fundamentais ou afronta a princípios constitucionais sob o aspecto material.

O possível vício identificado é de natureza formal, relacionado à iniciativa.

4. Impacto Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O art. 5º prevê que as despesas correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Embora não haja estimativa de impacto, o conteúdo normativo indica medida de baixo custo operacional.

Todavia, eventual impacto financeiro não afasta a necessidade de observância da reserva de iniciativa quando a matéria envolve organização administrativa.

5. Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara, estrutura adequada e observância, em linhas gerais, das regras da Lei Complementar nº 95/1998. Não se identificam vícios relevantes de técnica legislativa.

6. Síntese Técnica

A matéria é de competência municipal e possui conteúdo material legítimo e relevante sob o aspecto da saúde pública preventiva. Contudo, ao impor obrigação administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

direta ao Poder Executivo quanto à organização e manutenção de conteúdo específico no site oficial da Prefeitura, o projeto adentra esfera típica de gestão administrativa.

O vício identificado é formal, consistente em possível usurpação da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 128/2025 apresenta vício formal de iniciativa, por interferir na organização administrativa do Poder Executivo. Opino, portanto, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 128/2025**, por inconstitucionalidade formal.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 128/2025, por vício formal de iniciativa, nos termos da fundamentação supra. Nos termos regimentais, abra-se o prazo para interposição de recurso ao Plenário.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 9- 090/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/03/2026 às 09:25:00

Nos termos do art. 54-A da Lei Orgânica do Município e dos arts. 56, §2º, 134 e 154 do Regimento Interno, a proposição e as emendas são tidas como rejeitadas e deverão ser arquivadas, salvo se interposto recurso ao Plenário pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura deste parecer em Sessão Ordinária.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

ARQ_0042026_SL.pdf

INF_0022026_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARQUIVAMENTO Nº 004/2026/SL

(Dispõe sobre o arquivamento do Projeto de Lei nº 128/2025)

CONSIDERANDO o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que opinou pela rejeição total do Projeto de Lei nº 128/2025, de iniciativa do Vereador David Reis;

CONSIDERANDO que o referido PARECER, opinou tecnicamente pelo ARQUIVAMENTO da matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

RESOLVE:

Art.1º. Arquia-se o Projeto de Lei nº 128/2025, de iniciativa do Vereador David Reis, com fundamento no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Presidente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu,
data da assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CFE-377E-D4E5-F975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 19/03/2026 09:04:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/03/2026 09:43:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7CFE-377E-D4E5-F975>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMATIVO Nº 002/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho informar que, com base no disposto no Art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu combinado com o Art. 134 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação REJEITOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI Nº 119/2025:** Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências. **Autoria:** Vereador Maicon Siqueira;
- **PROJETO DE LEI Nº 128/2025:** Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 135/2025:** Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 144/2025:** Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 146/2025:** Dispõe sobre a padronização, construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Embu-Guaçu, autoriza o Poder Executivo a instituir normas técnicas específicas e dá outras providências. **Autoria:** Vereador Maicon Siqueira;
- **PROJETO DE LEI Nº 148/2025:** Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025, e dá outras providências. **Autoria:** Vereador David Reis.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE5F-7E66-4A66-0DFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 17/03/2026 15:10:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/DE5F-7E66-4A66-0DFD>

Processo Legislativo 10- 090/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/03/2026 às 09:25:25

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei**, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

SECRETARIA LEGISLATIVA CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br*

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br